



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**ACTA N.º 21/2009**

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA,  
REALIZADA NO DIA 26 DE  
NOVEMBRO DE 2009: -----**

-----Aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove, nesta Vila de Mira e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a presidência do Ex.mo. Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel de Jesus Martins, estando presentes os Vereadores senhores João Evangelista Rocha de Almeida, Dr<sup>a</sup>. Sandra Margarida Santos Pereira, Luis Filipe Cruz Barreto, Dr. Luis Miguel dos Santos Grego, Prof. Saul dos Santos Rico e a Coordenadora Técnica, Olívia da Conceição Calisto Petronilho Azenha Eulálio. Presentes também os chefes da Divisão Administrativa e Jurídica, Dr<sup>a</sup>. Carmen da Conceição Santos e da Divisão Economico-Financeira, Dr. João Adelino Faustino de Oliveira. -----

-----Pelo sr. Vice-Presidente da Câmara foi declarada aberta a reunião, sendo 14:30 horas, não tendo sido lida a acta da reunião anterior, por ter sido distribuído, previamente, o respectivo texto pelos senhores Vereadores, a qual foi aprovada por unanimidade e assinada. -----

**----- JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS: -----**

-----Nos termos da alínea c), do n.º. 1, do art.º. 64.º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara deliberou justificar a falta do sr. Presidente da Câmara, Dr. João Maria Ribeiro Reigota. -----

**----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----**

----- O sr. Vereador Filipe Barreto interveio para fazer uma reflexão relativamente ao modo de entrega da documentação, porquanto tinha sido solicitado, na reunião anterior, que a mesma fosse disponibilizada em suporte de papel, solicitação essa que não tinha sido aceite, o que lamentava. Disse ainda que, assim como o servidor da Câmara Municipal por vezes estava sujeito a avarias, também os equipamentos pessoais sofriam dos mesmos problemas, como tinha sido o caso da sua impressora que tinha avariado,



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

impossibilitando-o de obter cópias da documentação em tempo útil para melhor a poder analisar e votar conscientemente; que, entendia não ser esta a melhor maneira de fazer chegar a documentação aos Vereadores e reiterou o seu pedido, no sentido de que, futuramente, o procedimento fosse alterado e a documentação fosse atempadamente disponibilizada em suporte de papel.-----

-----O sr. Vereador Dr. Miguel Grego lembrou que o procedimento tinha sido definido já no anterior Executivo e questionou à Chefe da DAJ se as deliberações anteriores continuavam a ter validade ou se, pelo contrário, teria que ser de novo tomada uma deliberação relativamente à forma de proceder, no tocante à disponibilização dos documentos das reuniões de câmara. Falou ainda na política de desmaterialização a que a Câmara Municipal tinha aderido, designadamente através do programa “Sal-on-line”, reforçado agora pelo “+Maria”, em que as orientações estabelecidas iam no sentido de que os meios utilizados fossem única e simplesmente informáticos; que, aliás, este era um desígnio nacional, no âmbito do “SAMA”, a cumprir até 2010, em que toda a documentação teria que ter o formato desmaterializado, para além de que os compromissos assumidos pela Câmara Municipal, aquando da adesão ao projectos supracitados, tinham que ser cumpridos. -----

-----A finalizar, endereçou uma palavra de apreço, em seu nome pessoal e também em nome do Executivo, ao Chefe da Divisão Económico-Financeira, Dr. João Oliveira, que iria terminar funções, agradecendo-lhe a forma abnegada e humilde como tinha desempenhado o seu papel ao serviço da Câmara Municipal de Mira e, ao mesmo tempo, desejando-lhe os maiores sucessos no novo trabalho que iria assumir. -----

-----Igualmente, o sr. Vereador Rocha de Almeida manifestou uma palavra de respeito pelo Dr. João Oliveira, dizendo que, do pouco tempo de convívio que tinham tido, não restavam dúvidas que se tratava de pessoa responsável e desejava-lhe as maiores felicidades na vida futura.-----

-----Quanto à questão da disponibilização dos documentos em suporte informático, rebateu a opinião do sr. Vereador Dr. Miguel Grego, apresentando um maço de documentos disponibilizado pela Câmara Municipal de Aveiro, em suporte de papel e



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

disse ainda que não estava sujeito às deliberações de Executivos anteriores, pelo que, enquanto não lhe fosse dito que era ilegal, não iria abdicar que a documentação lhe fosse entregue em papel. -----

-----De seguida, apresentou o seguinte requerimento escrito: -----

-----“*Ex. sr. Presidente da Câmara Municipal de Mira:* -----

-----*Face ao já exposto no final da última reunião do executivo e ao que acabamos de expor nesta mesma reunião, vimos solicitar a V. Ex<sup>a</sup>. se digne determinar que de futuro toda a documentação que seja necessária e faça parte integrante da agenda de trabalhos das reuniões deste Executivo, nos seja remetido ou entregue em suporte de papel e não em suporte digital como parece ser intenção de V. Ex<sup>a</sup>.*-----

-----*Escusamo-nos de fundamentar este pedido, em primeiro lugar porque tem cobertura legal, em segundo porque já explicitámos, em intervenções nossas, tanto na última reunião como na presente, das razões, para nós ponderosas para assim ter feito.*

-----*A primeira e essencial razão prende-se com o facto de entendermos ser para nós indispensável o acesso à documentação escrita em papel, pois assim, estaremos sempre e em qualquer situação com a mesma disponível para análise, consulta, informação e disponibilidade de intervenção.*-----

-----*Não deixamos igualmente de relevar o facto de dispormos de pouco tempo legal para leitura e apreciação dos mesmos e termos necessidade de aproveitar muitas das vezes os intervalos dos nossos afazeres, para não dizer “roubar ‘+a nossa vida” para uma ponderação e reflexão sobre assuntos de extrema importância para a vida autárquica. Somos uma oposição responsável e queremos ser justos e coerentes e por isso, e para isso, entendemos que não haverá juízos de valor que se prendam com um pouco de mais trabalho para os serviços de apoio e muito menos o gasto de mais meia dúzia de euros em tinta e papel.*-----

-----*Ficamos a aguardar a informação atempada de V. Ex<sup>a</sup>., disponibilizando-nos para colaborar se entender ser necessário e apresentamos os nossos cumprimentos.*-----

-----*Mira, 26 de Novembro de 2009.*-----

-----*Os Vereadores do PSD.”*-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----O sr. Vice-Presidente usou da palavra e disse que o assunto poderia ser repensado e que, oportunamente, seria dada uma resposta. -----

-----Em resposta à questão colocada pela sr. Vereador Dr. Miguel Grego, a Chefe da DAJ esclareceu que, sem prejuízo de melhor ser estudado o assunto, o que se lhe oferecia dizer era que todas as deliberações se mantinham válidas até que o Executivo decidisse em contrário. -----

-----Relativamente ao modo de disponibilização dos documentos, disse que nem o D.L. 169/99, nem o diploma da modernização administrativa definiam qual a forma a adoptar, apenas referindo que deveria ser escolhido o meio mais económico para disponibilização dos documentos, sem prejuízo, contudo, do Executivo poder decidir em contrário. -----

-----Relembrou a assunção de compromissos inerentes à adesão ao programa “+Maria”, os quais passavam pela desmaterialização de toda a documentação, assim como, no futuro, pela utilização do cartão de cidadão, tendo em vista a digitalização da assinatura.

-----O sr. Vereador Filipe Barreto disse que era sensível aos problemas ambientais e sugeriu que fosse, por exemplo, utilizado papel reciclável, mas que não se poupasse no essencial para depois não dispensar o acessório. -----

----- **FINANÇAS MUNICIPAIS:** -----

-----Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º. 224, de ontem, o qual acusa um saldo orçamental de 555.020,78 € (quinhentos e cinquenta e cinco mil, vinte euros e setenta e oito cêntimos). -----

----- ***DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA:*** -----

----- **TOMADA DE CONHECIMENTO DO DESPACHO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES E DE DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SR. PRESIDENTE NOS SRS. VEREADORES:** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da *proposta n.º. 285/2009*, do sr. Presidente da Câmara, de 23 de Novembro de 2009, contendo anexo o despacho proferido em 13 do mesmo mês, relativo à atribuição de funções e



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

delegação/subdelegação de competências nos srs. Vereadores, o qual se transcreve na íntegra:-----

“Considerando que o Município composto pelos seus órgãos, à semelhança dos demais entes da Administração Pública, está constitucionalmente subordinado ao princípio da desburocratização e da eficiência, devendo, por isso, estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações, de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões;-----

----- Bem como a utilizar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;-----

----- Tendo em conta o elevado número de processos que carecem de deliberação e que em tais circunstâncias, a submissão a deliberação camarária de um grande volume de processos, sujeitos a prazos relativamente curtos, afectaria negativamente o funcionamento que se pretende desburocratizado da Câmara Municipal, permitindo celeridade, economia e a eficiência das decisões;-----

----- Ponderando a necessidade de se imprimir mais celeridade e eficácia às decisões administrativas, com base num sistema de desconcentração de poderes, privilegiando a autonomia decisória dos senhores vereadores; -----

----- Considerando as minhas competências originárias, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação de 27 de Outubro e de 12 de Novembro de 2009;-----

----- Assim, ao abrigo do disposto nº 2 do artº 65º e artº 69º da Lei. nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conjugada com o art.º 37 do C.P.A, procedo à seguinte distribuição de funções por áreas de actuação da Autarquia: -----

----- **Presidente da Câmara Dr. João Maria Reigota.** -----

----- Áreas de actuação: -----

----- Fundos e Apoios Comunitários;-----

----- Estudos, Planeamento Estratégico e Ordenamento do Território;-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----Gestão de Recursos Humanos, conjuntamente com o Vereador Dr. Manuel de Jesus Martins.-----

----- Protecção Civil, conjuntamente com o Vereador Dr. Miguel Grego.-----

-----Obras e Infra-estruturas Municipais, Administração Directa, Empreitadas, Fornecimentos, Locação, Aquisição de Bens e Serviços, conjuntamente com o Vereador Dr. Manuel de Jesus Martins.-----

-----Edificação e Urbanização, conjuntamente com o Vereador, Dr. Manuel de Jesus Martins;-----

----- Promoção do desenvolvimento (abrangendo a criação, participação e gestão de empresas municipais, intermunicipais, sociedades e associações de desenvolvimento regional e cooperação externa);-----

----- Desenvolvimento Económico.-----

----- Património Histórico, Cultural e Arqueológico;-----

----- Jardins e Espaços Verdes;-----

----- Comunicação, Imagem e Boletim Municipal;-----

----- Relações Externas e Geminações;-----

----- Relações Públicas e Protocolo;-----

----- Serviços sob a minha coordenação e superintendência: Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente, Gabinete de Comunicação e Divisão de Obras Públicas Municipais;-----

----- Competências:-----

----- Sem prejuízo do instituto da delegação/subdelegação, reservo-me o exercício das competências próprias e das que me foram delegadas pela Câmara Municipal.-----

----- ***Dr. Manuel de Jesus Martins - Vereador em regime de tempo inteiro:***

É designado como Vice-Presidente, a quem cabe, substituir o Presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos.-----

----- Áreas de actuação:-----

----- Administração e Gestão Financeira;-----

----- Gestão de Recursos Humanos, conjuntamente com o Presidente da Câmara;-----

----- Administração e Gestão Urbanística;-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----Edificação e Urbanização, conjuntamente com o Presidente da Câmara;-----  
-----Obras e Infra-estruturas Municipais, Administração Directa, Empreitadas, Fornecimentos, Locação, Aquisição de Bens e Serviços, conjuntamente com o Presidente da Câmara.-----  
-----Património do Município e administração de bens próprios e sob a jurisdição do Município;-----  
-----Gestão do Cemitério Municipal, nas vertentes administrativa e de equipamento;-----  
-----Saúde Pública-----  
-----Coordenar o Centro de Protecção Animal e Serviços Médico-Veterinários.-----  
-----Serviços sob a sua coordenação: Sector de Fiscalização, Divisão Administrativa e Jurídica, Divisão Económico-Financeira e Divisão de Gestão Urbanística.-----  
-----Competências-----  
-----Por delegação (nos termos do art.º 68º da Lei. n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5- A/2002 de 11 de Janeiro).-----  
-----a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respectiva actividade, na parte que diga respeito às funções que lhe estão atribuídas - nº 1, al. b)-----  
-----b) Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos - nº 1, al. c)-----  
-----c) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município; - nº 1, al. d)-----  
-----d) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dadas pelos membros da câmara, para os efeitos legais; - nº 1, al. e)-----  
-----e) Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, no âmbito exclusivo da área de funções atribuídas, cuja autorização de despesa lhe caiba - nº 1, al. f)-----  
-----f) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, no âmbito da área de funções atribuídas, e que tenham cabimento adequado no orçamento relativo ao ano de execução das mesmas - nº 1, al. g).-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- g) Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão previamente autorizados pelos eleitos locais através de despacho ou deliberação, com correcto cabimento legal no orçamento em vigor - nº 1, al. h). -----
- h) Comunicar anualmente, no prazo legal o valor fixado da taxa de contribuição autárquica incidente sobre os prédios urbanos, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas, às entidades competentes para a cobrança; - nº 1, al. i).-----
- i) Submeter a norma de controlo interno, bem como, o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas à aprovação da câmara municipal com excepção da norma de controlo interno; - nº 1, al. j).-----
- j) Remeter atempadamente ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea bb) do nº 1 do artigo 64º; - nº 1, al. l). -----
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, decorrente do exercício das funções que lhe estão cometidas e das competências que lhe estão delegadas. - nº 1, al. m)-----
- m) Convocar as reuniões ordinárias para o dia e hora que fixar, sem prejuízo do disposto no artigo 62º, e enviar a ordem do dia a todos os membros - nº 1, al. n)-----
- n) Convocar as reuniões extraordinárias - nº 1, al. o)-----
- o) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões - nº 1, al. p) -----
- p) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações - nº 1, al. q) -----
- r) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião - nº 1, al. r).-----
- s) Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores - nº 1, al. s). -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- t) Representar a câmara nas sessões da assembleia municipal ou, havendo justo impedimento, fazer-se representar pelo seu substituto legal, sem prejuízo da faculdade de ser acompanhado por outros membros - nº 1, al. t). -----
- u) Responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal - nº 1, al. u). -----
- v) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 91º- nº 1, al. v). -----
- x) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito da Oposição e a publicação do respectivo relatório de avaliação - nº 1, al. x). -----
- z) Remeter à assembleia municipal a minuta das actas e as actas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas - nº 1, al. z). -----
- aa) Remeter à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea e) do nº 1 do artigo 53º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memos e documentos de igual natureza, indispensável para a compreensão e análise crítica e objectiva da informação aí referida - nº 1, al. aa). -----
- bb) Outorgar contratos necessários à execução das obras, assim como ao funcionamento dos serviços até ao limite da sua competência - nº 2, al. f). -----
- cc) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, nas áreas da sua competência e funções que se lhe encontram distribuídas - nº 2, al. h). -----
- dd) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros - nº 2, al. i). -----
- ee) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, nas áreas da sua competência e funções que se lhe encontram distribuídas - nº 2, al. j). -----
- ff) Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios - nº 2, al. l). -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----gg) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes - nº 2, al. m). -----

----hh) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos da alínea anterior e da alínea c) do nº 5 do artigo 64º mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios - nº 2, al. n). -----

----ii) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, nas áreas da sua competência e funções que se lhe encontram distribuídas - nº 2, al. o). -----

----jj) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação, nomear o instrutor do processo e aplicar as coimas, nos termos da lei, nas áreas da sua competência e funções que se lhe encontram distribuídas - nº 2, al. p).-----

----ll) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas. - nº 2, al. r).-----

----Por delegação (nos termos do art.º 70º da Lei. n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5- A/2002 de 11 de Janeiro). -----

----a) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos

ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei - nº 3, al. f).-----

----b) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa - nº 3, al. g).-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito - nº 3, al. h).-----
- d) Conceder licenças de ocupação da via pública, por motivo de obras - nº 3, al. i).
- e) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados - nº 3, al. j).-----
- f) Emitir o cartão de vendedor ambulante - nº 3, al. l).-----
- g) Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante - nº 3, al. n).-----
- As competências, no âmbito da gestão de recursos humanos, serão exercidas conjuntamente pelo Sr. Vereador Dr. Manuel de Jesus Martins e pelo Sr. Presidente, sem prejuízo do estatuído no art.º 72º, e de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 68º conjugado com o art.º 70º da Lei. n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.-----
- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais;-----
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interessado serviço; - nº 2, al. a).-----
- c) Justificar ou injustificar faltas; - nº 2, al. b).-----
- d) Conceder licenças sem vencimento, nos termos da legislação em vigor; - nº 2, al. d)-----
- e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário; - nº 2, al. g).-----
- f) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários; - nº 2, al. j).-----
- g) Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço; - nº 2, al. l).-----
- Por subdelegação (nos termos do artigo 64º e 65º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações constantes da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro)-----
- I-----
- A) No âmbito da Organização e Funcionamento dos seus Serviços e no da Gestão Corrente.-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- Artigo 64º:-----
- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; -  
nº 1, al. b).-----
  - c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros - nº 1, al. c). ----
  - d) Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei  
- nº 1, al. d).-----
  - e) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei - nº 1, al.  
l). -- -----
  - f) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100  
das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública - nº 1, al. f). --
  - g) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão  
deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior (1000 vezes o índice  
100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública), desde  
que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja  
aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções - nº 1, al.  
g).-- -----
  - n) Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos  
impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de  
administração dos serviços municipalizados - nº 1, al. n).-----
  - q) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a  
adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços - nº 1, al. p).-----
  - r) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição; -  
nº 1, al. r).-----
  - s) Decidir sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição - nº 1, al. s). -
  - t) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à  
história do município - nº 1, al. t).-----
  - u) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos -  
nº 1, al. u).-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- v) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios - nº 1, al. v). -----
- x) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável - nº 1, al. x). -----
- z) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos - nº 1, al. z). -----
- aa) Declarar prescritos, a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura - nº 1, al. aa).-----
- bb) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município - nº 1, al. bb).-----
- B) No âmbito do planeamento e do desenvolvimento; -----
- d) Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações - nº 2, al. d). -----
- e) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo - nº 2, al. e). -----
- g) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei - nº 2, al. g). -----
- h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central - nº 2, al. h). -----
- i) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei; - nº 2, al. i).-----
- m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal - nº 2, al. m). -----

-----C) No âmbito consultivo -----

-----Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei - nº 3, al. b).-----

-----D) No âmbito do apoio a actividades de interesse municipal-----

-----Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei - nº 4, al. e).-----

-----E) Em matéria de licenciamento e fiscalização -----

-----a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; - nº 5, al. a). -

-----b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos - nº 5, al. b).-----

-----c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas - nº 5, al. c). -----

-----d) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos - nº 5, al. d). -----

-----F) E ainda-----

-----b) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei - nº 7, al. b).-----

-----d) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município - nº 7, al. a). -----

-----II Em matéria das Novas Atribuições (D. L. N.º 310/02, de 18 de Dezembro) nos termos do artigo 5º do D. L. nº 264/2002, e 3º nº 1 do D. L. nº 310/02 de 18 de Dezembro:-----

-----a) Criação e a extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de actuação de cada guarda – art.º 4º;-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Actividade de vendedor ambulante de lotarias – art.º 10º a 13º; -----
- c) Actividade de arrumador de automóveis – artºs. 14º a 17º; -----
- d) Actividade de acampamentos ocasionais – art.º 18º; -----
- e) Actividade de exploração de máquinas de diversão – artºs. 19º a 28º; -----
- f) Actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos – artºs. 29º a 34º;-----
- g) Actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos – artºs. 35º a 38º do D.L. 310/02 de 18 de Dezembro;-----
- h) Actividade de fogueiras – art.º 39º-----
- i) Actividade de realização de leilões – art.º 41º;-----
- j) Instrução de processos de contra-ordenação pelas infracções previstas - art.º 50º, nº 1 conjugado com o art.º 3º, nº 1 deste diploma; -----
- l) Fiscalização e notificação de proprietários e outros relativamente à protecção contra quedas em resguardos, cobertura de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo – art.42º a 46º.-----
- m) Revogação das licenças concedidas – art.º 51º.-----
- III - Em matéria do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído -----
  - Relativa à concessão da licença especial de ruído, nos termos do artigo 15º;-----
- IV - Em matérias da Lei das Finanças Locais, nº 3 do artigo 30.º da Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro. -----
  - A cobrança coerciva das dívidas à autarquia, provenientes de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza tributária - nº 3 do artigo 56.º da Lei das Finanças Locais.-----
  - V - Competências delegadas e subdelegadas para o âmbito da Urbanização, Edificação e Gestão Urbanística, nos termos do artº 64º e nº 2 do art.º 68º da Lei. nº 169/99 de 18/09, na redacção da Lei. nº 5-A/02 de 11/01, conjugada com as disposições do D.L. nº 555/99 de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei nº 60/2007 de 04 de Setembro), adiante designado por RJUE: -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- Por delegação no âmbito do RJUE,-----
- 1. Decidir pedidos de autorização da utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como das alterações de utilização dos mesmos – n.º 4 do art.º 4 e n.º 2 do art.º 5 conjugado com o n.º 1 do art.º 64 do RJUE;-----
  - 2. Dirigir a instrução dos procedimentos, sem prejuízo das competências do gestor de procedimento – n.º 2 do art.º 8 do RJUE;-----
  - 3. Informar o interessado das entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente ao pedido apresentado – n.º 7 do art.º 9 do RJUE;-----
  - 4. Comunicar à respectiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido, no caso dos técnicos cuja actividade não esteja abrangida por associação pública, sempre que sejam detectadas irregularidades nos seus termos de responsabilidade – n.º 6 do art.º 10 do RJUE;-----
  - 5. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do RJUE – n.º 1 do art.º 11 do RJUE;-----
  - 6. Proferir o despacho de aperfeiçoamento do pedido, notificando desse facto o requerente, nos termos dos n.º 2 e 3 do art.º 11 do RJUE;-----
  - 7. Proferir o despacho de rejeição liminar a que se refere o n.º 4 do art.º 11 do RJUE;-----
  - 8. Decidir sobre a alteração do tipo de procedimento ou sobre a sua extinção, quando se verifique que a operação urbanística a que respeita o pedido ou comunicação não se integra no tipo de procedimento indicado pelo requerente ou comunicante, nos termos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 11 do art.º 11 do RJUE;-----
  - 9. Emitir declaração, a pedido do requerente, de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável sobre pedido de informação prévia, nos termos do n.º 3 do art.º 17 do RJUE;-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- 10. Decidir sobre a prorrogação do prazo de apresentação dos projectos de especialidades, nos termos do n.º 5 do art.º 20 do RJUE;-----
- 11. Decidir sobre a suspensão do processo de licenciamento e declaração de caducidade após audiência prévia a que se refere o n.º 6 do art.º 20 do RJUE;-----
- 12. Comunicar oficiosamente à Conservatória do Registo Predial competente para efeitos de averbamento, o aditamento ao alvará por alteração do loteamento, nos termos do n.º 7 do art.º 27 do RJUE;-----
- 13. Decidir sobre pedidos de alteração às condições de licença a que se referem o n.º 9 do art.º 27 do RJUE;-----
- 14. Proferir o despacho de rejeição da comunicação prévia a que se refere o n.º 1 do art.º 36 do RJUE;-----
- 15. Proferir o despacho de rejeição da comunicação prévia relativa a operações urbanísticas cujo projecto, nos termos da legislação especial aplicável, careça de aprovação da administração central, nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 36 com o n.º 1 do art.º 37 do RJUE;-----
- 16. Decidir sobre pedidos de execução de obras de urbanização por fases, nos termos do n.º 1 do art.º 56 do RJUE;-----
- 17. Determinar a realização da vistoria a que se refere o n.º 2 do art.º 64 do RJUE;-
- 18. Emitir alvarás de licença para a realização das operações urbanísticas a que se refere o n.º 1 do art.º 74 do RJUE, nos termos do art.º 75 do RJUE;-----
- 19. Emitir alvarás de autorização de utilização de edifícios a que se refere o n.º 3 do art.º 74 do RJUE, nos termos do n.º 1 do art.º 76 do RJUE;-----
- 20. Conceder prorrogações dos prazos de requerimentos de emissão de alvarás de licença de operações urbanísticas e de autorizações de utilização, nos termos do n.º 2 do art.º 76 do RJUE;-----
- 21. Proceder ao averbamento em caso de substituição do titular de alvará de licença nos termos do n.º 7 do art.º 77 do RJUE;-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- 22. Promover a cassação do alvará ou admissão de comunicação prévia quando a licença ou a comunicação prévia hajam caducado ou quando estas sejam revogadas, anuladas ou declaradas nulas, nos termos do n.º 1 do art.º 79 do RJUE; -----
- 23. Comunicar à Conservatória do Registo Predial de Mira, a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia de loteamento, nos termos do n.º 2 do art.º 79 do RJUE; -----
- 24. Dar conhecimento à Conservatória do Registo Predial de Mira, dos lotes que se encontrem na situação referida no n.º 7 do art.º 71 do RJUE e requer a esta o cancelamento parcial do alvará ou da admissão de comunicação prévia nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 101 do Código do Registo Predial, indicando as descrições a manter, pelo que é referido no n.º 3 do art.º 79 do RJUE; -----
- 25. Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota a que se referem os números 1 e 2 do art.º 81 do RJUE; -----
- 26. Determinar a realização da vistoria a que se refere o n.º 1 do art.º 90 do RJUE; -
- 27. Promover a fiscalização administrativa da realização de quaisquer operações urbanísticas a que se refere o n.º 1 do art.º 93 do RJUE, nos termos do n.º 1 do art.º 94 do RJUE; -----
- 28. Solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais nos seus actos de fiscalização administrativa, nos termos do n.º 4 do art.º 94 do RJUE; -
- 29. Ordenar a realização de vistorias aos imóveis a que se refere o n.º 1 do art.º 96 do RJUE; -----
- 30. Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos do n.º 1 do art.º 102 do RJUE; -----
- 31. Ordenar a realização de trabalhos de correcção ou alteração da obra a que se refere o n.º 1 do art.º 105 do RJUE; -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- 32. Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, a que se referem o n.º 1 do art.º 106 do RJUE;-----
- 33. Determinar a demolição da obra ou a reposição do terreno por conta do infractor a que se referem o n.º 4 do art.º 106 do RJUE;-----
- 34. Determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, por forma a permitir a execução coerciva das medidas de tutela de legalidade urbanística, nos termos do n.º 1 do art.º 107 do RJUE;-----
- 35. Autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local de realização da obra a que se refere o n.º 5 do art.º 107 do RJUE;-----
- 36. Ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas fracções autónomas quando estejam a ser ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afectos a fim diverso do previsto no respectivo alvará, nos termos do n.º 1 do art.º 109 do RJUE;-----
- 37. Proceder à liquidação das taxas previstas em regulamento municipal aprovado pela assembleia municipal, nos termos do n.º 1 do art.º 117;-----
- Por delegação no âmbito do D. L. n.º 209/2008 de 29 de Outubro, adiante designado por DL 209, -----
- A competência para decidir sobre pedidos de registo de estabelecimentos industriais incluídos no tipo 3, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 10 do DL 209 conjugado com o n.º 1 do art.º 65 do DL 169;-----
- Por delegação o âmbito do D. L. n.º 11/2003 de 18 de Janeiro, adiante designado por DL 11;-----
- A competência para decidir sobre pedidos de autorização municipal de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, nos termos do n.º 8 do art.º 6 do DL 11 conjugado com o n.º 1 do art.º 65 do DL 169.”-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----Por subdelegação a competência para conceder licenças administrativas nas situações previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 2 do art.º 4 conjugado com o n.º 1 do art.º 5, com o n.º 3 do art.º 20 e com o n.º 1 do art.º 23 do RJUE;-----

-----a) A competência prevista no n.º 3 do art.º 5 e n.º 1 do art.º 16 do RJUE de aprovação das informações prévias;-----

-----b) A competência prevista no n.º 2 do art.º 117 para autorizar o fraccionamento de taxas referidas no n.º 2 a n.º 4 do art.º 116 do RJUE, nos termos ali previstos.-----

-----Ou seja: -----

-----1. Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de operações de loteamento – alínea a) do n.º 2 do art.º 4 e n.º 1 do art.º 5 do RJUE;-----

-----2. Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento – alínea b) do n.º 2 do art.º 4 e n.º 1 do art.º 5 do RJUE;-----

-----3. Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento – alínea c) do n.º 2 do art.º 4 e n.º 1 do art.º 5 do RJUE;-----

-----4. Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública – alínea d) do n.º 2 do art.º 4 e n.º 1 do art.º 5 do RJUE; -----

-----5. Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de reconstrução sem preservação das fachadas – alínea e) do n.º 2 do art.º 4 e n.º 1 do art.º 5 do RJUE;-----

-----6. Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução – alínea f) do n.º 2 do art.º 4 e n.º 1 do art.º 5 do RJUE; -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- 7. Decidir pedidos de licença administrativa para a realização das demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do RJUE – alínea g) do n.º 2 do art.º 4 e n.º 1 do art.º 5 do RJUE; -----
- 8. Decidir as informações prévias reguladas pelo RJUE – n.º 3 do art.º 5 do RJUE;
- 9. Ordenar a emissão da certidão a que se refere o n.º 9 do art.º 6 do RJUE; -----
- 10. Promover a notificação do proprietário e dos demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, da abertura do procedimento de pedido de informação prévia – n.º 4 do art.º 14 do RJUE; -----
- 11. Conceder licenças parciais para construção da estrutura, nos casos previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do art.º 4 do RJUE, por força do n.º 6 do art.º 23 do RJUE; ---
- 12. Promover a actualização dos documentos constantes do processo, nos procedimentos de alteração à licença administrativa, nos termos do n.º 6 do art.º 27 do RJUE;-----
- 13. Conceder alterações à licença administrativa de loteamento, que se traduzam na variação das áreas de implantação ou de construção até 3%, nos termos do n.º 8 do art.º 27 do RJUE; -----
- 14. Conceder licenças administrativas e pedidos de informação prévia relativos a operações urbanísticas cujo projecto careça de aprovação da Administração Central, nos termos do n.º 3 do art.º 37 do RJUE;-----
- 15. Ordenar a emissão de certidão comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização e certidão comprovativa de que a caução a que se refere o art.º 54 do RJUE é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização, nos termos do n.º 2 do art.º 49 do RJUE;-----
- 16. Ordenar a emissão de certidão comprovativa da conclusão das obras de urbanização, devidamente executadas em conformidade com os projectos aprovados, nos termos do n.º 3 do art.º 49 do RJUE;-----
- 17. Estabelecer simultaneamente com a concessão da licença referida no art.º 26, as prescrições constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 53 do RJUE, bem como conceder as prorrogações a que aludem os números 3, 4 e 5 do mesmo artigo; -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- 18. Autorizar a correcção, reforço e redução do montante da caução referida no n.º 1 do art.º 54, respectivamente aplicável por força do n.º 3 do art.º 54, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do art.º 54 do RJUE; -----
- 19. Fixar, com o deferimento do pedido de licença administrativa de obras referidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do art.º 4 do RJUE, as condições a observar da obra, bem como, fixar o prazo para a sua conclusão das obras referidas nas alíneas c) a g) do n.º 2 do art.º 4 do RJUE e bem assim decidir os eventuais pedidos de prorrogação nos termos do n.º 1 do art.º 57 do RJUE e n.º 1, n.º 5, n.º 6 e n.º 7 do art.º 58 do RJUE, respectivamente;-----
- 20. Conceder autorização para a ocupação da via pública ou colocação de tapumes e vedações, nos termos do n.º 2 do art.º 57 do RJUE; -----
- 21. Fixar os diferentes prazos, no caso da execução faseada da obra, nos termos do art.º 59 do RJUE;-----
- 22. Proceder à marcação e notificação do requerente da data da vistoria referida no n.º 2 do art.º 64 do RJUE, nos termos do n.º 3 do art.º 65 do RJUE;-----
- 23. Autorizar a emissão de certidão relativa à constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos do n.º 3 do art.º 66 do RJUE;-----
- 24. Proceder e suscitar as declarações de caducidade previstas no art.º 71 do RJUE, nos termos do n.º 5 do art.º 71 do RJUE;-----
- 25. Decidir pedidos de renovação de licença administrativa, nos termos do art.º 72 do RJUE; -----
- 26. Proceder à revogação da licença ou da admissão de comunicação prévia, nos casos a que se refere o n.º 2 do art.º 105 do RJUE, nos termos do n.º 2 do art.º 73 do RJUE;-----
- 27. Promover a publicidade da emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do art.º 78 do RJUE;-----
- 28. Autorizar o fraccionamento do pagamento das taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas previstas nos números 2 a 4 do



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

art.º 116 do RJUE, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que prestada caução nos termos do art.º 54 do RJUE – n.º 2 do art.º 117 do RJUE; -----

-----29. Fornecer as informações solicitadas pela C.C.D.R.C. nos termos do n.º 1 do art.º 120 do RJUE; -----

-----30. Enviar mensalmente para o I.N.H. os elementos estatísticos relativos às operações urbanísticas, nos termos do n.º 1 do art.º 126 do RJUE;-----

-----Por subdelegação no âmbito do D. L. n.º 267/2002 de 26 de Novembro na redacção dada pelo D. L. n.º 195/2008 de 6 de Outubro, adiante designado por DL 267,-----

-----d) A competência para conceder o licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º do DL 267 conjugado com o n.º 1 do art.º 65 do D.L. n.º 169/99 de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, adiante designado por DL n.º 169, com as excepções previstas no art.º do DL 267; -----

-----e) A competência para conceder o licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º do DL 267 conjugado com o n.º 1 do art.º 65 do DL 169; -----

-----f) A competência para conceder a autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objecto do D.L. n.º 125/97 de 23 de Março, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 5 do DL 267 conjugado com o n.º 1 do art.º 65 do DL 169;-----

-----Por subdelegação no âmbito do D.L. n.º 39/2008 de 7 de Março, adiante designado por DL 39,-----

-----1. A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 22 do DL 39 conjugado com o n.º 1 do art.º 65 do DL 169;-----

-----2. A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com excepção dos hotéis rurais, nos



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 22 do DL 39 conjugado com o n.º 1 do art.º 65 do DL 169; -----

-----3. A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 22 do DL 39 conjugado com o n.º 1 do art.º 65 do DL 169; -----

-----4. A competência para efectuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 22 do DL 39 conjugado com o n.º 1 do art.º 65 do DL 169; -----

-----***Na Sr.ª Vereadora – Dr.ª Sandra Pereira Vereadora em regime de tempo inteiro.***

-----Áreas de actuação: -----

-----Acção Social e Solidariedade; -----

----- Protecção à Infância e Terceira Idade; -----

----- Habitação Social e Reabilitação Urbana; -----

-----Gestão e Coordenação da Biblioteca, Bibliotecas Escolares, Museu e Centros Lúdicos; -----

----- Turismo e Animação Cultural; (abrangendo postos de turismo, animação da época balnear e bandeira azul); -----

----- Propor e coordenar a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município; -----

----- Exposições e Jornadas Culturais, Publicações, Gastronomia, Festas de S. Tomé -----

----- Serviços sob a sua coordenação: Divisão de Acção Social, Cultura e Turismo; -----

----- Competências -----

----- Por delegação (nos termos do art.º 68º da Lei. n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5- A/2002 de 11 de Janeiro). -----

----- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respectiva actividade, na parte que diga respeito às funções que lhe estão atribuídas - n.º 1, al. b) -----

----- b) Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos - n.º 1, al. c) -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----c) Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, no âmbito exclusivo da área de funções atribuídas, cuja autorização de despesa lhe caiba - nº 1, al. f)-----

-----d) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, no âmbito da área de funções atribuídas, e que tenham cabimento adequado no orçamento relativo ao ano de execução das mesmas - nº 1, al. g).-----

-----e) Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão previamente autorizados pelos eleitos locais através de despacho ou deliberação, com correcto cabimento legal no orçamento em vigor - nº 1, al. h).-----

-----f) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, decorrente do exercício das funções que lhe estão cometidas e das competências que lhe estão delegadas. - nº 1, al. m)-----

-----g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei- nº 3, al. f do artigo 70º).-----

-----Por subdelegação (nos termos do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações constantes da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro)-----

-----a) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal - nº 2, al. l).-----

-----b) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal - nº4, al. c).-----

-----**No Sr. Vereador Dr. Miguel Grego – Vereador em regime de tempo inteiro.**-----

-----Áreas de actuação:-----

-----Protecção Civil, conjuntamente com o Presidente da Câmara;-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----Modernização Administrativa e Qualidade.-----  
-----Implementação, Gestão e Coordenação do Gabinete de Atendimento ao Múncipe;  
-----Informática e Sistemas de Telecomunicações (inclui gestão dos Espaços Internet);-  
-----Programas de apoio ao tecido empresarial e GIP;-----  
-----Educação, Ensino, Formação Profissional e Transportes Escolares;-----  
-----Ciência (abrange Escola Profissional e AIBAP);-----  
-----Gestão de Centros de Recursos Educativos ou Equivalentes;-----  
-----Associações e Colectividades;-----  
-----Juventude e Tempos Livres;-----  
-----Desporto, (promoção e eventos);-----  
-----Gestão de Equipamentos Sócio-Culturais e Desportivos (Piscina Municipal e Pavilhão Gimno-Desportivo);-----  
-----Gestão Global do Arquivo Municipal;-----  
-----Qualidade de Vida, Defesa e Protecção do Ambiente;-----  
-----Julgados de Paz e Defesa do Consumidor;-----  
-----Florestas e Recursos Hídricos, incluindo o Gabinete Técnico Florestal;-----  
-----Serviços sob a sua coordenação: Gabinete de Gestão de Sistemas de Informação, Gabinete de Protecção Civil (conjuntamente com o Presidente da Câmara), Gabinete de Atendimento ao Múncipe,-----  
-----Gabinete da Qualidade, Avaliação e Modernização Administrativa, Sector das Equipas de Intervenção Rápida, Sector de Topografia e Divisão de Ordenamento e Ambiente.-----  
-----Competências-----  
-----Por delegação (nos termos do art.º 68º da Lei. n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5- A/2002 de 11 de Janeiro).-----  
-----a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respectiva actividade, na parte que diga respeito às funções que lhe estão atribuídas - n.º 1, al. b)-----  
-----b) Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos - n.º 1, al. c)-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, no âmbito exclusivo da área de funções atribuídas, cuja autorização de despesa lhe caiba - nº 1, al. f)-----
- d) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, no âmbito da área de funções atribuídas, e que tenham cabimento adequado no orçamento relativo ao ano de execução das mesmas - nº 1, al. g).-----
- f) Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão previamente autorizados pelos eleitos locais através de despacho ou deliberação, com correcto cabimento legal no orçamento em vigor - nº 1, al. h).-----
- g) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, nas áreas da sua competência e funções que se lhe encontram distribuídas - nº 2, al. j).-----
- h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, nas áreas da sua competência e funções que se lhe encontram distribuídas - nº 2, al. h).-----
- i) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos determinados por Lei.-----
- j) Dirigir, em estreita articulação com o Presidente da Câmara Municipal o Serviço Nacional de Protecção Civil, o serviço municipal de protecção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas - nº 5, al. z).-----
- l) Presidir ao conselho municipal de segurança;-----
- m) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, decorrente do exercício das funções que lhe estão cometidas e das competências que lhe estão delegadas. - nº 1, al. m)-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----n) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei- nº 3, al. f) do artigo 70º.-----

-----Por subdelegação (nos termos do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações constantes da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro).-----

-----a) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei- nº 1, al. l).-----

-----b) Organizar e gerir os transportes escolares - nº 1, al. m).-----

-----**No Sr. Vereador Prof. Saul Rico – Vereador em regime de meio tempo.**-----

-----Áreas de actuação:-----

-----Planeamento e Obras Estruturantes, (Abastecimento Público de Água e Saneamento Básico e Plano Rodoviário);-----

-----Energia (abrangendo distribuição e iluminação pública);-----

-----Transportes, Comunicações, Sinalização e Toponímia;-----

-----Serviços Urbanos (Higiene, Limpeza e Salubridade Pública);-----

-----Mercado Municipal, Feiras, Venda ambulante,-----

-----Aprovisionamento, Gestão de Armazéns e Estaleiros;-----

-----Gestão do Parque de Campismo;-----

-----Gabinete de Apoio ao Emigrante;-----

-----Serviços sob a sua coordenação: Divisão de Obras Municipais, em conjunto com o Presidente da Câmara.-----

-----Competências-----

-----Por delegação (nos termos do art.º 68º da Lei. n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5- A/2002 de 11 de Janeiro).-----

-----a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respectiva actividade, na parte que diga respeito às funções que lhe estão atribuídas - nº 1, al. b)-----

-----b) Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos - nº 1, al. c)-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, no âmbito exclusivo da área de funções atribuídas, cuja autorização de despesa lhe caiba - nº 1, al. f)-----
- d) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, no âmbito da área de funções atribuídas, e que tenham cabimento adequado no orçamento relativo ao ano de execução das mesmas - nº 1, al. g).-----
- f) Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão previamente autorizados pelos eleitos locais através de despacho ou deliberação, com correcto cabimento legal no orçamento em vigor - nº 1, al. h).-----
- g) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, nas áreas da sua competência e funções que se lhe encontram distribuídas - nº 2, al. j).-----
- h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, nas áreas da sua competência e funções que se lhe encontram distribuídas - nº 2, al. h).-----
- i) Gerir os recursos humanos dos serviços e equipamentos municipais afectos à sua coordenação.-----
- m) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, decorrente do exercício das funções que lhe estão cometidas e das competências que lhe estão delegadas. - nº 1, al. m)-----
- n) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei- nº 3, al. f) do artigo 70º.-----
- Por subdelegação (nos termos do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações constantes da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro)-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal - n.º 2, al.f).

Observações Finais -----

----1. Os actos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências deverão conter a menção expressa da delegação ou subdelegação utilizando a seguinte expressão ou equivalente:-----

----“ No uso de competência delegada ou subdelegada” -----

----O Vereador -----

----2. Em harmonia com o princípio estabelecido no n.º 3 do artigo 69º Lei. n.º 169/99 de 18 de Setembro, na actual redacção, deverão os Srs Vereadores informar o Presidente da Câmara, detalhadamente sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos, bem como o exercício da competência delegada ou subdelegada. -----

----3. Em cumprimento do n.º 3 do artigo 65º do diploma referido, o Presidente ou os Vereadores devem informar a Câmara das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo dos números anteriores na reunião que imediatamente se lhe seguir. -----

----4. As competências e tarefas delegadas ou subdelegadas através do presente despacho e que comportem o exercício conjunto comigo poderão ser desempenhadas individualmente, quer por mim, quer pelos respectivos Vereadores.-----

----5. Mais, deverá nas matérias objecto deste despacho, observar-se o disposto nos artigos 35º a 41º do CPA. -----

----Deverá a Secção de Apoio aos Órgãos Municipais, dar conhecimento deste despacho a todos os serviços municipais e proceder à sua publicitação, em cumprimento do disposto no art.º 91º da Lei. n.º 169/99 de 18 de Setembro, na actual redacção, conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 37º do CPA.” -----

---- **TOMADA DE CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ACTOS, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUB-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA NO SR. PRESIDENTE, EM MATÉRIA DA SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS:** -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento da **proposta n.º 286/09**, do sr. Presidente da Câmara, de 19 de Novembro de 2009, contendo a listagem dos processos despachados desde a última reunião do Executivo Municipal, até ao dia 19 de Novembro corrente, no âmbito da delegação e sub-delegação de competências da Câmara no sr. Presidente, em matéria da Secção de Taxas e Licenças, a qual se encontra anexa à presente acta, dela fazendo parte integrante.-----

----- **DEFINIÇÃO DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 287/09**, do sr. Presidente da Câmara, de 20 de Novembro de 2009 no sentido de ser definido um período de 10 minutos para intervenção aberta ao público, na reunião pública mensal, durante o qual poderão ser solicitados esclarecimentos, apresentadas sugestões, bem como, abordado qualquer outro assunto que seja considerado pertinente para o Município, nos termos do n.º. 2 e n.º. 5 do art.º. 84.º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro na actual redacção.-----

----- Interveio o Vereador sr. Rocha de Almeida para dizer que, com a distribuição de pelouros acabada de aprovar, tinha sido dado o último passo em termos de instalação do novo Executivo e que, em sua opinião, havia agora necessidade de serem introduzidas formas de agilizar a acção do executivo, designadamente, em termos de funcionamento das reuniões de câmara. Assim, sugeriu a elaboração de um regimento, no qual poderia constar, entre outras disposições, a participação do público, os tempos de intervenção, as inscrições antecipadas, etc.; que, o executivo muito teria a ganhar com a existência desse normativo, não só em termos de funcionamento das reuniões, como também em termos da própria organização do trabalho inerente às mesmas.-----

----- **DIVISÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:**-----

----- **8.ª. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DO ANO ECONÓMICO DE 2009:**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 288/2009**, de 24 de Novembro corrente, do sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser aprovada a 8ª. alteração orçamental do ano económico de 2009, cifrada em 3.000,00 € (três mil euros).-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----**Assunto da D.E.F., não incluído na ordem de trabalhos da reunião, analisado e votado ao abrigo da parte final do art.º 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:**-----

----- **PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS RETIDAS NOS PAGAMENTOS POR GARANTIA BANCÁRIA – “CORRECTA CONSTRUÇÕES, LD.ª.”:**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 289/2009**, de 24 de Novembro corrente, do sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser autorizada a substituição das importâncias retidas nos pagamentos da empreitada de Construção do Armazém do Município de Mira, por garantia bancária à primeira solicitação, de igual montante, nos termos previstos no art.º 211.º do D.L. n.º 59/99, de 02 de Março e, do mesmo passo, autorizar a devolução da importância de 29.319,38 € (vinte e nove mil, trezentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos).-----

----- ***DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA:***-----

----- **TOMADA DE CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ACTOS, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM MATÉRIA DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, DIVERSAS AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS, CONFORME LISTA EM ANEXO:**-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta n.º 290/09**, do sr. Presidente da Câmara, de 20 de Novembro de 2009 em cumprimento ao disposto no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, contendo a listagem de processos de obras despachados pelo sr. Presidente e Vice-Presidente da Câmara, ao abrigo da delegação de competências, no período que medeia entre a reunião de 12 de Novembro de 2009 e o dia 19 do mesmo mês, bem como, dos respectivos despachos que sobre os mesmos recaíram, conforme relação anexa à presente acta e que dela fica a fazer parte integrante.-----

----- **EDIFÍCIO EM MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE EXISTENTE NA PRAIA DE MIRA, PERTENCENTE A HERDEIROS DE MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO – PROPOSTA DE DECISÃO SOBRE EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO:**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 291/09**, do sr. Presidente da Câmara, de 23 de Novembro de 2009, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita pelo prazo de 15 dias, nos termos dos art.ºs. 100.º e 101.º do



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

C.P.A., dos proprietários de edifício em más condições de segurança e salubridade, existente na Praia de Mira, pertencente a Herdeiros de Maria de Jesus da Conceição e, bem assim, no caso dos interessados não se pronunciarem, ordenar a execução de obras no referido edifício, no prazo de 30 dias, nos termos do n.º 3, do art.º 89.º do RJUE.-----

**----- DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS: -----**

**----- EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO PÓLO EDUCATIVO DA LENTISQUEIRA – RECTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DE CÂMARA:-----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 292/09*, do sr. Presidente da Câmara, de 20 de Novembro de 2009, no sentido de ser rectificada a deliberação camarária de 24 de Setembro findo, relativa à aprovação de erros e omissões referentes à empreitada mencionada em epígrafe, sendo o valor global de 7.302,38 € (sete mil, trezentos e dois euros e trinta e oito cêntimos) a acrescer de IVA, os quais correspondem a 1,33% do respectivo valor global (548.989,91 €), conforme descrito na aludida informação, anexa à presente acta, dela fazendo parte integrante-----

**----- INDEMNIZAÇÃO POR CORTE DE ÁRVORES E ATRAVESSAMENTO DE TERRENO POR LINHA DE ALTA TENSÃO DA EDP: -----**

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da *proposta n.º 293/09*, do sr. Presidente da Câmara, de 18 de Novembro de 2009, relativa à indemnização por corte de árvores e atravessamento de terreno por linha de alta tensão junto do novo armazém da Câmara Municipal, a pagar pela EDP, no montante de 1.400,00 € (mil e quatrocentos euros).-----

**----- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO: -----**

**----- ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA PASSES ESCOLARES A ALUNOS CARENCIADOS, NÃO ABRANGIDOS PELA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA: -----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 294/09*, do sr. Presidente da Câmara, de 20 de Novembro de 2009, no sentido de ser autorizado, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 4, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, a atribuição de subsídio destinado ao pagamento de passes escolares, aos alunos carenciados que não estejam abrangidos pela escolaridade obrigatória e que instruem devidamente o pedido, durante o ano lectivo de 2009/2010. -



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----- O sr. Vereador Filipe Barreto concordou com o apoio e, ao mesmo tempo, perguntou se a proposta era válida para o futuro e se existia ou não uma lista pré-definida dos alunos carenciados que iriam ser apoiados, querendo ainda saber qual o procedimento que era seguido, tendente à disponibilização do apoio. -----

-----A sr<sup>a</sup>. Vereadora Dr<sup>a</sup>. Sandra Pereira informou que, muitas das situações eram casos já acompanhados pela CPCJ, sendo as situações analisadas, caso a caso, pelos serviços de Acção Social, todavia pretendia-se alargar o apoio a situações futuras que fossem surgindo e que se inserissem nos parâmetros estabelecidos, sendo que a iniciativa do procedimento poderia ser do encarregado de educação, ou mesmo da própria escola. -----

-----O sr. Vereador Dr. Miguel Grego complementou a informação dizendo que, quando se trata de alunos fora da escolaridade mínima obrigatória são apoiados de igual forma que são apoiados aqueles que se encontram dentro da escolaridade obrigatória, desde que comprovada a situação de carência, mediante avaliação social e que o procedimento era o mesmo definido para a atribuição de livros e material escolar aos alunos integrados nos escalões A e B. -----

-----O sr. Vereador Filipe Barreto quis ainda saber se era tido em linha de conta o comportamento do aluno, isto é, se no procedimento estava prevista alguma forma desse dispêndio ter retorno, mediante o sucesso escolar do aluno e disse também que gostaria que, no futuro, o procedimento fosse anexado à proposta, permitindo a sua melhor análise. Alertou ainda para o facto da atribuição do passe escolar poder vir a possibilitar o transporte dos alunos de um lado para o outro, sem o devido aproveitamento escolar e perguntou se o procedimento previa a possibilidade de cancelamento do subsídio, tendo o sr. Vereador Dr. Miguel Grego dito que era a própria escola que cancelava o passe no caso de absentismo por parte do aluno que o conduzisse à reprovação por faltas. -----

-----**Assunto da D.E.C.D., não incluído na ordem de trabalhos da reunião, analisado e votado ao abrigo da parte final do artº. 83º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro:** -----

----- **ATRIBUIÇÃO DE APOIO À SECÇÃO DE FUTEBOL DA ACR DO SEIXO DE MIRA:** -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 295/09*, do sr. Presidente da Câmara, de 25 de Novembro de 2009, no sentido de ser atribuído um apoio no montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) à Secção de Futebol da ACR do Seixo de Mira, destinado a colmatar as despesas inerentes à finalização das obras em curso nos respectivos balneários. -----

-----O Vereador sr. Rocha de Almeida disse estar de acordo com o apoio atribuído, todavia, tendo em conta que se tratava de um clube com poucas receitas, cujos dirigentes eram pessoas de valor, muito dedicadas e que muito têm contribuído para o bom nome do concelho, propôs que a verba a atribuir não fosse a proposta mas sim 5.000,00 €. ----

-----O sr. Vice-Presidente disse que todos tinham vontade de ajudar mais, no entanto aquela verba tinha sido a acordada entre ambas as partes, tendo em conta as disponibilidades financeiras da Autarquia. -----

-----Igualmente, o sr. Vereador Dr. Miguel Grego disse que também gostaria de apoiar mais o clube, mas que este era apenas um subsídio extraordinário, a acrescer aos ordinários, bem como a outras ajudas já disponibilizadas àquele clube, designadamente no apoio à elaboração da candidatura para execução da obra em apreço, feita por técnicos da autarquia. -----

----- **ENCERRAMENTO:**-----

----- E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara foi declarada encerrada a reunião, sendo 15:35 horas, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respectiva acta, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º. 4 do art.º. 92.º, da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

-----E, para constar, se lavrou a presente acta, que eu, \_\_\_\_\_ na qualidade de secretária, redigi. -----

\_\_\_\_\_  
(O Vice-Presidente da Câmara: Manuel de Jesus Martins, Dr.)

\_\_\_\_\_  
(Secretária: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio)